Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.373 de 19 de dezembro de 2025.

Altera a Lei nº 1.344, de 19 de dezembro de 1975 - Código Administrativo Municipal, para disciplinar a emissão eletrônica de alvarás de localização e funcionamento, em conformidade com a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM e com a Lei de Liberdade Econômica, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.344, de 19 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 180-A:

"Art. 180-A. O licenciamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços poderá ser processado, analisado e deferido por meio eletrônico, mediante integração do Município de Alfenas à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

§ 1º O alvará de localização e funcionamento será emitido, preferencialmente, em meio eletrônico, podendo a concessão ocorrer de forma automática para as atividades classificadas como de baixo risco, observadas a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto Municipal nº, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no âmbito do Município de Alfenas.

§ 2º A dispensa de alvará para atividades de baixo risco, quando prevista em legislação específica, não exclui o poder de polícia do Município, que poderá realizar fiscalização posterior e determinar a adoção de medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades.

§ 3º Os requerimentos, comunicações e atos praticados no sistema integrador produzirão os mesmos efeitos jurídicos dos atos realizados presencialmente, inclusive para fins de contagem de prazos, responsabilização do requerente e exercício do poder de polícia administrativa."

Art. 2º O art. 183 da Lei nº 1.344, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 183. O proprietário ou responsável pelo estabelecimento manterá o alvará de localização e funcionamento, em meio físico ou eletrônico, em lugar de fácil acesso à fiscalização, devendo apresentá-lo sempre que solicitado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Quando o alvará for emitido em meio eletrônico, considera-se cumprido o disposto no caput mediante a apresentação, em dispositivo eletrônico ou impresso, do documento digital, do comprovante de emissão pelo sistema integrador ou de código de verificação que permita à fiscalização consultar o ato concessivo em tempo real."

Art. 3º O art. 185 da Lei nº 1.344, de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 185. (...)

§ 3º Quando o estabelecimento estiver regularmente licenciado por meio de alvará eletrônico emitido via sistema integrador, a cassação da licença ou determinação de fechamento deverá ser registrada nesse mesmo sistema, sempre que possível, sem prejuízo da intimação do interessado por meio físico ou eletrônico."

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto, para:

I – detalhar o fluxo de análise eletrônica dos pedidos de licença e alvará;
II – estabelecer hipóteses de emissão automática de alvarás para atividades de baixo risco;
III – compatibilizar as rotinas internas da Administração com o sistema integrador estadual utilizado no âmbito da REDESIM.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 19 de dezembro de 2025.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 19/12/25, nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

CNTM

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Prefeitura Municipal de Alfenas